



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA DESPESA DE PESSOAL**

Salvador, 04 de ABRIL de 2024.

Of. CODESP nº 045/2024

À Sua Excelência, o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Avenida, CAB
Nesta

Assunto: Termo de Convênio de Cessão de Pessoal

Aos cuidados da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos em anexo 02 (duas) vias do Termo de Convênio de Cessão de Pessoal, a ser celebrado entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA – TJBA, referente à cessão do servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, pertencente ao quadro de servidores desse MPBA, para aposição de assinaturas e posterior devolução da via deste TJBA.

Contando com a parceria, antecipamos saudações e agradecimentos.


WILDER BULHÕES DE MEDEIROS
COORDENADOR DE GESTÃO DA DESPESA DE PESSOAL



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 46/2024 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procuradora-Geral, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 28 de março de 2024, considerando o decreto judicial que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, datado de 28 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Aditamento do Convênio nº 150/23-C e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Extinto antecipadamente este Termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

FONTA – 100/300

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, tão logo seja operacionalmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2024.

Pelo Cedente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE –
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 46/2024 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procuradora-Geral, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, adiante designado **CEDENTE** e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 28 de março de 2024, considerando o decreto judicial que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, datado de 28 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Aditamento do Convênio nº 150/23-C e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Extinto antecipadamente este Termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

FONTA – 100/300

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, tão logo seja operacionalmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2024.

Pelo Cedente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE –
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** em 08/04/2024, às 23:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022746** e o código CRC **689BA2C7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

HEIDE SOUZA SILVA

Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 12/04/2024, às 09:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1027778** e o código CRC **11BEA89E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À SGA e DCCL,

Trata-se de expediente relativo à renovação cessão do Servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, à disposição no Tribunal de Justiça da Bahia.

Em atenção ao Despacho SGA (1027778), após análise do Termo de Convênio de Cessão do supracitado servidor e não havendo necessidade de ajustes e/ou alterações, validamos o presente instrumento e retornamos o expediente para os encaminhamentos devidos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 22/04/2024, às 16:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1038477** e o código CRC **9F7A76F1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a manifestação da Diretoria de Pessoas acerca da renovação da cessão do servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, à disposição no Tribunal de Justiça da Bahia, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para instrução processual.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 24/04/2024, às 18:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1039977** e o código CRC **4CE1CBEA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, acompanhado da minuta de cessão do servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO (doc. 1021979) a ser celebrada entre o MP-BA e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Registra-se, ademais, que encontra-se relacionado ao presente o procedimento 19.09.01973.0007371/2023-80, relativo à tramitação inicial do presente pleito, a qual encontra-se sob análise da DGP, motivo pelo qual encaminhamos o presente à referida diretoria, no intuito de que seja o presente anexado ao expediente suprerreferido, com o posterior encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Superintendência de gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/04/2024, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042014** e o código CRC **2509194C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL,

Informamos que, conforme consta no Despacho (1038477), foi feita a análise e a validação por esta DGP do Termo de Convênio de Cessão do servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, encaminhado pelo TJBA.

Ademais, cumpre esclarecer que o expediente SEI nº 19.09.01973.0007371/2023-80, que encontra-se relacionado ao presente, se refere ao ajuste anterior e teve o seu fim em 27/03/2024.

Por fim, solicitamos que seja anexado à este o expediente o SEI nº 19.09.02328.0031348/2023-13, que se encontra sob análise da DCCL, relativo à tramitação inicial do presente pleito e no qual constam a manifestação do servidor acerca da continuidade do ajuste e o Ato de disponibilização, publicado em 08/01/2024.

Retornamos o expediente para análise e encaminhamentos devidos.



Documento assinado eletronicamente por **Monaliza Barbosa Silva Alexandrino** em 26/04/2024, às 11:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1044042** e o código CRC **EED9149D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da nova minuta encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/04/2024, às 13:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1044366** e o código CRC **8089DEAC**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02347.0009120/2024-25

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. CESSÃO DE SERVIDOR. MPBA (CEDENTE) E TJBA (CESSIONÁRIO). CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 44, CE/BA. ASSESSOR DE DESEMBARGADOR. REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS. PELA REGULARIDADE. EFETIVAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. CONVALIDAÇÃO DOS ATOS.

PARECER Nº 235/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de **Termo de Convênio** entre o **Ministério Público do Estado da Bahia**, na qualidade de cedente, e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, na qualidade de cessionário, com o objetivo de manter o servidor Renato Mendes Costa Figueiredo matrícula nº 352.511, à disposição do cessionário, pelo período de 01 (um) ano, contado de 28/03/2024.

O servidor interessado está à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia desde o dia 03/05/2021, conforme publicação do Ato nº 25/2021. Assim, considerando o término do prazo de vigência da cessão anterior, a análise se dará quanto a possibilidade de renovação por meio da celebração de novo convênio.

Instrui o expediente, em síntese, ofício emitido pelo TJBA, minuta do termo de convênio, previamente aprovada pela unidade consultiva do indicado Tribunal, manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, despachos da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, dentre outros.

Mencione-se, oportunamente, que a demanda foi tratada também no expediente SEI nº 19.09.02328.0031348/2023-13, a este relacionado, tendo em vista que também o MPBA havia iniciado as tratativas necessárias à prorrogação do ajuste firmado entre os órgãos.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.1 - DA CESSÃO DE SERVIDOR

A cessão de servidores é explicada pela doutrina:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão. Alguns estatutos funcionais disciplinam a cessão, enquanto outros silenciam sobre o fato, e isso porque se trata de ajuste bilateral oriundo de consenso entre pessoas ou órgãos diversos, frequentemente sujeitos a estatutos diferentes. Presente o interesse dos pactuantes, usualmente configurado através da troca de ofícios, o cedente formaliza sua anuência por meio de ato administrativo de cessão, sujeito a todos os requisitos de validade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414)

Trata-se, assim, de empréstimo de servidor público para exercer suas funções em outra entidade ou órgão público. É importante destacar que a Constituição do Estado da Bahia somente permite a cessão de servidores nos seguintes casos:

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para outro, salvo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Evidentemente, a cessão pressupõe a ocupação, pelo servidor público, de cargo de provimento efetivo, pois, caso fosse ocupante exclusivamente de cargo comissionado, ocorreria a simples exoneração do cargo e eventual nomeação para outro cargo público.

No caso concreto, os elementos dos autos e os termos da minuta indicam que o servidor público, ocupante de cargo efetivo, irá exercer, no órgão cessionário, o cargo comissionado de Assessoria de Desembargador.

A doutrina destaca, ainda, as modalidades de cessão de servidores:

Duas são as modalidades de cessão de servidores: a cessão sem ônus para o cedente e a cessão com ônus para o cedente. Na primeira, o servidor é cedido, mas o encargo com a remuneração recai sobre o órgão cessionário; aqui, a remuneração pode ser paga diretamente pelo cessionário ou pelo cedente, sendo que neste caso será providenciado o necessário reembolso. Na segunda, dá-se o contrário: a remuneração continua a ser paga pelo cedente, muito embora possa o servidor cedido auferir alguma vantagem pecuniária junto ao órgão cessionário. Caso o órgão responsável pelo ônus remuneratório descumpra sua obrigação de pagamento, ao outro, caso a cumpra, cabe ação de ressarcimento para reaver os valores que pagou em lugar do primeiro. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414)

No caso concreto, os termos do expediente revelam que a cessão ocorrerá com ônus para o órgão cessionário, a quem caberá o pagamento direto ao servidor da remuneração, das vantagens e verbas indenizatórias decorrentes do exercício de função/cargo em comissão, e, ainda, das vantagens pessoais relativas ao cargo efetivo, na sua integralidade.

É oportuno ressaltar que algumas parcelas remuneratórias atinentes ao cargo de provimento efetivo do servidor público podem ser incompatíveis com o exercício de cargo em comissão, nos termos da lei, razão pela qual a Diretoria de Gestão de Pessoas deve verificar, em cada caso, eventual incompatibilidade.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende preenchidos os requisitos de natureza material para a efetivação da cessão, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

II.2 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Quanto aos aspectos formais, impende assinalar que o convênio tem seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de convênio se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Quanto à formalização, o pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congêneres, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

II.III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Extraí-se da minuta do convênio a existência de ementa, preâmbulo, com descrição dos órgãos cedente e cedido, nome do servidor a ser cedido, modalidade de cessão do servidor, obrigações das partes, vigência de 01 (um) ano, despesa estimada, cláusulas relativas à LGPD, estando em conformidade com as disposições legais.

Quanto ao prazo de vigência do ajuste, mencione-se a previsão contida na cláusula sétima, no sentido de ser considerado 1 (um) ano, a partir de 28/03/2024. Neste sentido, necessário apontar a inclusão de previsão relativa à convalidação dos atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do aditamento do convênio anterior (nº 150/23-C) e a efetiva celebração do presente instrumento.

A convalidação é instituto previsto no art. 41 da Lei Estadual nº. 12.209/20115, sendo possível sua utilização quando houver vícios sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros. A doutrina aponta como vícios sanáveis aqueles atinentes à competência e à forma.

Na hipótese, verifica-se o prévio acordo de vontades entre os partícipes, razão pela qual o vício de forma é passível de convalidação pela posterior assinatura da avença e consequente publicação. Ressalte-se, ademais, tratar-se de convênio, em que, como visto, os interesses das partes são convergentes.

Mencione-se, tão somente, a recomendação no sentido de que as unidades responsáveis pelo presente convênio, se for o caso, verifiquem a possibilidade de, futuramente, promover eventuais prorrogações de sua vigência pela via do aditamento, conforme possibilitado pela cláusula sétima. Conforme se observa do histórico da relação, em que pese tal previsão, o TJBA tem optado por promover a celebração de novos termos de convênio, o que não se revela irregular, mas descarta o manejo de instrumento jurídico mais simples, a saber o termo aditivo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dutra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 29/04/2024, às 11:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 29/04/2024, às 14:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1045736** e o código CRC **4DAFAE93**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 235/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Termo de Convênio entre o Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de cedente, e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na qualidade de cessionário, com o objetivo de manter o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, matrícula nº 352.511, à disposição do cessionário, pelo período de 01 (um) ano, contado de 28/03/2024.

Recomenda-se que as unidades responsáveis pelo presente convênio, se for o caso, verifiquem a possibilidade de, futuramente, promover eventuais prorrogações de sua vigência pela via do aditamento, conforme possibilitado pela cláusula sétima. Conforme se observa do histórico da relação, em que pese tal previsão, o TJBA tem optado por promover a celebração de novos termos de convênio, o que não se revela irregular, mas descarta o manejo de instrumento jurídico mais simples, a saber o termo aditivo.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para revisão e formatação do Termo de Convênio, com posterior envio ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para as devidas assinaturas.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 30/04/2024, às 18:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047518** e o código CRC **6F99B026**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura da ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no doc **1021979**.

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matricula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/05/2024, às 16:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1049808** e o código CRC **5B6DCD41**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Convênio entre o Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de cedente, e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na qualidade de cessionário, com o objetivo de manter o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, matrícula nº 352.511, à disposição do cessionário, pelo período de 01 (um) ano, contado de 28/03/2024.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** em 16/05/2024, às 10:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067469** e o código CRC **5EBC6435**.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.


PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

CODESP
Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal
Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777
E-mail: codesp@tjba.jus.br

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e

Assunto: RE: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

Assunto: RE: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Encaminhamos em anexo a via do Termo de Convênio de Cessão 150/2023 – C, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA- TJBA, referente à cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, matrícula 352.511, pertencente ao quadro de servidores desse MPBA.

Encaminhamos também cópia da publicação do extrato do referido instrumento no Diário de Justiça do Estado da Bahia.

Atenciosamente,



De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 14:46

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Assunto: ENC: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Prezados,

Em cumprimento ao despacho do Chefe de Gabinete, encaminhamos termo de convênio devidamente assinado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Telefones: (71) 3103-0416/0417

De: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de março de 2023 19:08

Para: Assessoria de Gabinete <assessoria@mpba.mp.br>

Cc: codesp@tjba.jus.br <codesp@tjba.jus.br>

Assunto: ENC: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

Informe que o presente expediente foi protocolado no SEI: **19.09.01973.0007371/2023-80** e encaminhado para análise da Assessoria Técnico-Jurídica.

Camila Barretto.

Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

5a Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Assunto: Ofício n. 351/2023/GP - Disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o Ofício n. 351/2023/GP, da lavra do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, endereçado a Vossa Excelência, que tem como assunto solicitação de manutenção da disposição do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, matrícula 352.511.

Atenciosamente,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 46/2024 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procuradora-Geral, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 28 de março de 2024, considerando o decreto judicial que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, datado de 28 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Aditamento do Convênio nº 150/23-C e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Extinto antecipadamente este Termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

FONTA – 100/300

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, tão logo seja operacionalmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2024.

Pelo Cedente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE –
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Concluído o trâmite administrativo cabível, encaminhamos o expediente para coleta de assinatura do ilustre representante do MPBA no doc 1170224.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativo, em 02/08/2024, às 16:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1170226** e o código CRC **B69483A3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 06/08/2024, às 10:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1171523** e o código CRC **40E59BAF**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 46/2024 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procuradora-Geral, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 28 de março de 2024, considerando o decreto judicial que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, datado de 28 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Aditamento do Convênio nº 150/23-C e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Extinto antecipadamente este Termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

FONTA – 100/300

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, tão logo seja operacionalmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2024.

Pelo Cedente:

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital

por PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES: [REDACTED]

Dados: 2024.08.05 12:48:55

-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE –

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Ter, 06/08/2024 14:13

Para: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

 1 anexos (570 KB)

CESSÃO RENATO MENDES.pdf;

Prezados,

Encaminhamos em anexo o Termo de Cessão nº 046/2024-C assinado digitalmente pelo Procurador Geral de Justiça.

Solicitamos que tão logo seja o ajuste assinado por este Tribunal, nos seja remetida a via digitalizada, para que possamos realizar a publicação, nos termos da cláusula décima segunda do ajuste.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 16:51

Para: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Encaminhamos ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, na presente data, as vias a serem assinadas digitalmente pelo Procurador Geral de Justiça.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 16:44

Para: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Coordenação

da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezada Diretoria, boa tarde!

Poderiam nos auxiliar na demanda abaixo?

Atenciosamente

Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA
71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 14:21

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Informamos que, para a liquidação e pagamento do ressarcimento das despesas relativas à disposição do servidor Renato Mendes para este TJBA, é necessária a formalização do Termo de Convênio que disciplinará a disposição.

Diante disso, solicitamos, por gentileza, atualizações acerca da análise do Termo de Convênio de Cessão de Pessoal nº 46/2024.

Contando com a parceria, antecipamos saudações e agradecimentos.

Atenciosamente,



CODESP

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

De: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 11:47

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Cc: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, bom dia!

Tudo bem?

Não identificamos o ressarcimentos do servidor Renato Mendes dos meses de:
Abril, Maio, Junho e Julho de 2024.
Poderiam verificar por favor?

Atenciosamente

Samara
Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA
71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de maio de 2024 14:48
Para: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>
Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Atendendo ao quanto solicitado, segue, em anexo, comprovante de ressarcimento da cessão do servidor Renato Mendes referente à competência de março/2024 (proporcional 29 dias).

Att,



De: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 14 de maio de 2024 10:02
Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, bom dia.

Tudo bem?

Poderiam nos encaminhar por gentileza o comprovante de ressarcimento da cessão do servidor Renato Mendes referente a competência de março/2024?

At.te

Samara

Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA
71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 09:09

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Poderiam nos encaminhar por gentileza o comprovante de ressarcimento da cessão do servidor Renato Mendes referente a competência de março/2024?

At.te

Samara
COPAG
71 3103-0188

Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA
71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:08

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, boa tarde!

Agradeço ao envio da informação e solicito o comprovante de ressarcimento de março/2024.

Samara
Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA
71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de março de 2024 10:24

Para: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Segue em anexo o comprovante solicitado.

**CODESP**

Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal

Tel.: (71) 3483-3686 / 3776 / 3777

E-mail: codesp@tjba.jus.br

De: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de março de 2024 14:12**Para:** Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Poderiam nos encaminhar por gentileza o comprovante de ressarcimento da cessão do servidor Renato Mendes referente a competência de fevereiro/2024?

At.te

Samara
COPAG
71 3103-0188

De: MPBA/Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>**Enviado:** segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:16**Para:** wbmedeiros@tjba.jus.br <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>; codesp@tjba.jus.br <codesp@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>**Assunto:** Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBAAo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
AC Codesp

Em atendimento a solicitação do envio dos demonstrativos de valores referente a cessão do Servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, referente à competência FEVEREIRO/2024, seguem os arquivos anexos.

At.te,
Coordenação de Pagamento-COPAG
Diretoria Gestão de Pessoas
Tel: 3103-0188

RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Seg, 12/08/2024 18:33

Para:Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

📎 1 anexos (495 KB)

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 46.2024 - C - RENATO MENDES.pdf;

Prezados,

Encaminho em anexo via do termo de Convênio de Cessão de Pessoal nº 46/2024, celebrado entre esse Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), visando disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes, pertencente ao quadro de servidores desse MP-BA.

Atenciosamente,



De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 6 de agosto de 2024 14:13

Para: Coordenação de Pagamento <dgp@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Encaminhamos em anexo o Termo de Cessão nº 046/2024-C assinado digitalmente pelo Procurador Geral de Justiça.

Solicitamos que tão logo seja o ajuste assinado por este Tribunal, nos seja remetida a via digitalizada, para que possamos realizar a publicação, nos termos da cláusula décima segunda do ajuste.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 16:51

Para: Coordenação de Pagamento <dgp@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Encaminhamos ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, na presente data, as vias a serem assinadas digitalmente pelo Procurador Geral de Justiça.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 16:44

Para: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria

de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezada Diretoria, boa tarde!

Poderiam nos auxiliar na demanda abaixo?

Atenciosamente

Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA

71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 14:21

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Pagamento <dgp@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Informamos que, para a liquidação e pagamento do ressarcimento das despesas relativas à disposição do servidor Renato Mendes para este TJBA, é necessária a formalização do Termo de Convênio que disciplinará a disposição.

Diante disso, solicitamos, por gentileza, atualizações acerca da análise do Termo de Convênio de Cessão de Pessoal nº 46/2024.

Contando com a parceria, antecipamos saudações e agradecimentos.

Atenciosamente,



De: Coordenação de Pagamento <dgpcompag@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 11:47
Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>
Cc: Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, bom dia!

Tudo bem?

Não identificamos o ressarcimentos do servidor Renato Mendes dos meses de: Abril, Maio, Junho e Julho de 2024.

Poderiam verificar por favor?

Atenciosamente

Samara

Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA

71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de maio de 2024 14:48
Para: Coordenação de Pagamento <dgpcompag@mpba.mp.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Cc: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>
Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Atendendo ao quanto solicitado, segue, em anexo, comprovante de ressarcimento da cessão do servidor Renato Mendes referente à competência de março/2024 (proporcional 29 dias).

Att,



De: Coordenação de Pagamento <dgp@mpba.mpba.br>

Enviado: terça-feira, 14 de maio de 2024 10:02

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, bom dia.

Tudo bem?

Poderiam nos encaminhar por gentileza o comprovante de ressarcimento da cessão do servidor Renato Mendes referente a competência de março/2024?

At.te

Samara

Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA
71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação de Pagamento <dgpccopag@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 09:09

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Poderiam nos encaminhar por gentileza o comprovante de ressarcimento da cessão do servidor Renato Mendes referente a competência de março/2024?

At.te

Samara
COPAG

71 3103-0188

Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA
71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação de Pagamento <dgpccopag@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de abril de 2024 16:08

Para: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, boa tarde!

Agradeço ao envio da informação e solicito o comprovante de ressarcimento de março/2024.

Samara

Coordenação de Pagamento - COPAG/DGP/SGA

71 3103-0184/3103-0185/3103-0539/3103-0350/3103-0351

De: Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de março de 2024 10:24
Para: Coordenação de Pagamento <dgpmpag@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados,

Segue em anexo o comprovante solicitado.



De: Coordenação de Pagamento <dgpmpag@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de março de 2024 14:12

Para: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>; Coordenação de Pagamento <dgpmpag@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Poderiam nos encaminhar por gentileza o comprovante de ressarcimento da cessão do servidor Renato Mendes referente a competência de fevereiro/2024?

At.te

Samara
COPAG

71 3103-0188

De: MPBA/Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:16

Para: wbmedeiros@tjba.jus.br <wbmedeiros@tjba.jus.br>; Coordenação de Pagamento <dgpcopag@mpba.mp.br>; codesp@tjba.jus.br <codesp@tjba.jus.br>; Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

Assunto: Demonstrativos para Ressarcimento - RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO - Fevereiro/2024 - MPBA

Ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
AC Codesp

Em atendimento a solicitação do envio dos demonstrativos de valores referente a cessão do Servidor RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO, referente à competência FEVEREIRO/2024, seguem os arquivos anexos.

At.te,
Coordenação de Pagamento-COPAG
Diretoria Gestão de Pessoas
Tel: 3103-0188



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

N.º 46/2024 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por seu Procuradora-Geral, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, adiante designado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2021/15287, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 352.511, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desembargador, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 28 de março de 2024, considerando o decreto judicial que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, datado de 28 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Aditamento do Convênio nº 150/23-C e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

Parágrafo segundo: Extinto antecipadamente este Termo, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 105 do PA nº. TJ-ADM-2021/15287, está estimada no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2.04.101 – STJ

UNIDADE GESTORA – 2.04.0006 – DRH

ATIVIDADE – 4085 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do 2º Grau do Poder Judiciário

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

FONTA – 100/300

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo CEDENTE, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, tão logo seja operacionalmente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2021/15287

controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, 12 de agosto de 2024.

Pelo Cedente:

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES [REDACTED]

Dados: 2024.08.05 12:48:55

-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE –

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.486823/2023	Procedimento Investigatório Criminal

Salvador, 13 de agosto de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTARIA Nº 325/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente SEI nº 19.09.00855.0029564/2023-65, RESOLVE prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 26/08/2024, o prazo da Comissão de Processo Administrativo, instaurada através da Portaria nº 62/2024, publicada no DJE de 26/02/2024,

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de agosto de 2024.

André Luís Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO. Processo SEI nº: 19.09.01998.0010735/2024-68. Parecer Jurídico: 399/2024. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Polícia Militar da Bahia - PMBA. Objeto: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento das seções administrativas do Comando de Policiamento Regional da Capital – Central (CPRC-C), e na oportunidade do Comando de Policiamento da Região metropolitana de Salvador (CPRMS).

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL. Processo SEI nº: 19.09.02347.0009120/2024-25. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60. Objeto do Termo: a cessão de pessoal em que o Cedente (MPBA) coloca à disposição do Cessionário (TJBA), o servidor Renato Mendes Costa Figueiredo, para exercer o cargo de Assessor de Desembargador, com ônus ao Cessionário. Vigência: 01 (um) ano, a contar de 28 de março de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 343/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS, IDEA Nº 003.9.159649/2024, instaurado a partir da manifestação do Sr. JACKSON CORREIA DA SILVA, sem residência, tendo declarado que foi beneficiado com relaxamento de prisão, pelo sistema prisional; que, na ocasião da soltura, não lhe foi dada nenhuma orientação ou encaminhamento para abrigamento.

Salvador, 12 de agosto de 2024.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Concluído o trâmite administrativo cabível, remetemos o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para os registros cabíveis.

Não havendo atos administrativos a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 23/08/2024, às 11:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1199393** e o código CRC **74403FA0**.